

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 6.058, DE 2013

Altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, para estipular multa em caso de descumprimento das metas estabelecidas nos planos setoriais de mitigação das emissões de gases de efeito estufa.

Autor: Deputado CAMILO COLA

Relator: Deputado MÁRCIO MACÊDO

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para análise de mérito, o Projeto de Lei nº 6.058, de 2013, que pretende alterar a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima.

A alteração proposta consiste na previsão de multa em caso de descumprimento das metas estabelecidas nos planos setoriais de mitigação das emissões de gases de efeito estufa. Os valores da multa propostos são de R\$ 5,00 e (*sic*) R\$ 1.000,00 por tonelada excedente de dióxido de carbono equivalente emitida para a atmosfera.

Para a fixação do valor da multa, serão considerados: a natureza da atividade econômica; a situação econômica do infrator; as medidas concretas adotadas pelo infrator para redução das emissões; e o valor dos créditos de carbono no mercado internacional. Além disso, a multa poderá ser aumentada até o triplo, se o órgão considerar que, mesmo aplicada no valor máximo, ela se mostrar ineficaz em virtude da situação econômica do infrator.

A proposição tramita em regime ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva das comissões e será examinada a seguir pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em análise.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O aquecimento da Terra e as mudanças do clima dele derivadas ficam cada vez mais evidentes, assim como sua relação com as emissões de gases de efeito estufa pela queima de combustíveis fósseis.

No âmbito internacional, chegou-se à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, para atingir o objetivo principal de alcançar a estabilização das concentrações de gases de efeito estufa na atmosfera em nível que impeça uma interferência antrópica perigosa no sistema climático. Entre as obrigações das Partes da Convenção, figura a de formular e implementar programas com medidas para a mitigação da mudança do clima e a adaptação aos seus efeitos inevitáveis.

Na esfera nacional, foi aprovada a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima e estabelece seus princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos. A Política e as ações dela decorrentes observarão os princípios da precaução, da prevenção, da participação cidadã e do desenvolvimento sustentável.

Entre os instrumentos dessa Política, figuram o Plano Nacional sobre Mudança do Clima, já elaborado pelo Governo federal, o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, criado pela Lei 12.114/2009, os planos de ação para a prevenção e controle do desmatamento nos biomas, assim como mecanismos financeiros e econômicos referentes à mitigação da mudança do clima e à adaptação aos seus efeitos.

A Lei 12.187/2009 prevê, ainda, o estabelecimento de planos setoriais de mitigação e de adaptação às mudanças climáticas, visando à consolidação de uma economia de baixo consumo de carbono. Devem ser

contemplados os setores de geração e distribuição de energia elétrica, transporte público urbano e sistemas modais de transporte interestadual de cargas e passageiros, indústria de transformação e de bens de consumo duráveis, indústrias químicas fina e de base, indústria de papel e celulose, mineração, indústria da construção civil, serviços de saúde e agropecuária (art. 11, parágrafo único).

No entanto, a Lei 12.187/2009 não estabeleceu sanções pelo descumprimento das metas contidas nos planos setoriais, lacuna ora suprida pela proposição em análise. Ocorre que um pequeno problema de redação pode dificultar a interpretação correta do dispositivo, razão pela qual oferecemos emenda saneadora.

Dessa forma, no que compete a esta Comissão analisar, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.058, de 2013, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2014.

Deputado MÁRCIO MACÊDO
Relator

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 6.058, DE 2013

Altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, para estipular multa em caso de descumprimento das metas estabelecidas nos planos setoriais de mitigação das emissões de gases de efeito estufa.

EMENDA Nº 01

Substituam-se os valores de multa estabelecidos no § 2º do art. 11 da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, conforme previsto no art. 1º do Projeto de Lei em epígrafe, pelos seguintes:

"Art. 11.

.....

§ 2º [...] de R\$ 5,00 (cinco reais) a R\$ 1.000,00 (mil reais) [...]"

Sala da Comissão, em 10 de dezembro de 2014.

Deputado MÁRCIO MACÊDO

Relator